

Benedito Novo**PREFEITURA****DECRETO Nº 034/2020 - DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, ESTADO DE SANTA CATARINA**

Publicação Nº 2433986

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

DECRETO Nº 034/2020, de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a quebra da ordem cronológica de pagamentos do Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no Art. 70, I, "n";

Considerando, que nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8666/93, cada Unidade de Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, a dificuldade de caixa, decorrente da queda da arrecadação no mês de março e com previsão de queda nos próximos meses em razão do cenário econômico que vive o País e o Mundo, e também da dificuldade de reduzir ou suspender serviços considerados essenciais;

Considerando que as receitas do Município sofrem quedas e alterações que independem da vontade do administrador, a exemplo da queda significativa no mês de março, em razão dos Decretos de situação de emergência a nível Municipal, Estadual e Federal, para fins de prevenção e enfrentamento À COVID-19;

Considerando, que a redução do fluxo de caixa pode levar a um atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações assumidas;

Considerando, que a Prefeitura deverá efetuar um processo de corte de despesas para restabelecer a normalidade nos pagamentos;

Considerando, que a manutenção da ordem cronológica prejudicará o funcionamento da máquina administrativa, porque não será possível o pagamento de despesas imprescindíveis como salários, encargos sociais, assistência social, saúde, educação, dentre outra;

Considerando que a administração pública possui despesas que o não pagamento traz interrupção dos serviços básicos oferecidos à população;

Considerando que diante dos fatos acima citados fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos para despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, por ser esta única medida capaz de evitar lesão ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através do serviço de tesouraria, autorizado a efetuar o pagamento de obrigações que se enquadrarem como essenciais dentre aquelas citadas no art. 2º, não obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida nos termos do artigo 5º da Lei 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Art. 2º São consideradas essenciais as despesas de pessoal, obrigações patronais (INSS e FGTS), vale alimentação, auxílios assistenciais, obrigações tributárias (taxas, licenciamentos), amortização, juros e encargos da dívida, energia elétrica, água, telefone, publicações em diários oficiais, seguros, aluguéis, serviços de postagens, adiantamentos, estagiários, tarifas bancárias, subvenções sociais e hospitais.

Art. 3º As disposições deste decreto deverão ser aplicadas a cada fonte de recurso e/ou destinação vinculada de receitas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito sobre as obrigações adquiridas na execução do orçamento do exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Decreto nº 034/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

DECRETO Nº 035/2020 - ADOTA NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, CONFORME ESTABELECE DECRETO ESTADUAL Nº 550, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVIRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2434014

Decreto nº 035/2020, de 07 de abril de 2020.

Adota novas medidas no Município de Benedito Novo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que estabelece novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus e estabelece outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que Altera o Art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO ainda as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Benedito Novo pela continuidade na adoção das recomendações e determinações em face do cenário de emergência de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito Municipal, as novas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no que for de abrangência e competência municipal, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no Decreto Estadual, ficam igualmente adotados no Município de Benedito Novo, ou seja: "pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Município de Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 035/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 07 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

LEI 1.976/2020 - AUTORIZA A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, LOCALIZADA NA RUA JOHANN MAUS, NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO TIGRE, EM FAVOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 2433561

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070 Centro
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Lei nº 1.976, de 07 de abril de 2020.

Autoriza a Cessão do Direito Real de Uso de uma Área de Terras de Propriedade do Município de Benedito Novo, localizada na Rua Johann Maus, na localidade de Ribeirão Tigre, em favor do Estado de Santa Catarina.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte lei: